

cretaria da Segurança Pública um crédito especial de Cr\$ 470.411,00 (quatrocentos e setenta mil, quatrocentos e onze cruzeiros), destinado a atender despesas com ampliação de serviços.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos de que trata o Decreto-Lei de 6 de março de 1970.

Artigo 2.º — As despesas relativas ao crédito especial a que se refere o artigo anterior, observar-se-ão segundo a Despesa da Unidade Orçamentária discriminada por subelementos (Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964) e a Demonstração da Despesa por Projetos ou Subprogramas, segundo o Subsetor, a seguinte classificação:

SECRETARIA: de Estado dos Negócios da Segurança Pública

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Órgão Policial Civil

SETOR: Segurança

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Código 18

ÓRGÃO POLICIAL CIVIL

Código 02

Cr\$

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 — Despesas de Custeio

3.1.4.0 — Encargos Diversos

3.1.4.1 — Encargos Diversos Gerais 470.411,00

Código 18

Código 18.02

Código 32

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROJETOS OU SUBPROGRAMAS SEGUNDO O SUB SETOR

CÓDIGO		UNIDADE DE DESPESA RESPONSÁVEL (OU SIGLA)	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO OU SUBPROGRAMA	VALORES	
Subsetor	Projeto ou Subprograma			Projeto ou Subprograma	Subsetor
32		Suplementa			470.411,00
	03	Polícia Judiciária	Direção da Polícia Judiciária do Grande São Paulo		
	04	Delegacia Auxiliar da 1.ª Divisão Policial	Manutenção das Condições de Funcionamento	282.393,00	
	05	Delegacia Auxiliar da 3.ª Divisão Policial	Direção Geral da Polícia Judiciária no Interior		
	06		Administração e Supervisão da Polícia Judiciária no Interior	169.200,00	
	07	Delegacia Auxiliar da 7.ª Divisão Policial	Direção Geral da Polícia em Santos e Litoral Sul		
	08		Supervisão dos Serviços Policiais em Santos e Litoral Sul	54.818,00	
			TOTAL DAS DESPESAS NO SETOR		470.411,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 18 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 18 de maio de 1970.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Governador:

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso anteprojeto de decreto que abre crédito especial para atendimento de ampliação de serviços policiais.

Como o Decreto n.º 52.213, que implantou a reforma administrativa no âmbito da Secretaria da Segurança, somente foi publicado em 24 de julho de 1969, não pôde esta mesma Secretaria introduzir em sua proposta orçamentária, àquela altura já encaminhada, as modificações decorrentes da nova estrutura.

Vale dizer que não foi possível aproveitar, de acordo com as normas de elaboração orçamentária para o corrente exercício, a redução de 5% do Custo-Fixo em programas de ampliação.

No correr do exercício ficou evidenciada a necessidade de concessão de recursos para atendimento de serviços novos não previstos, e o Decreto-lei de 6 de março de 1970 autorizou a abertura de crédito para ocorrer, especificamente, às despesas da espécie.

O crédito ora proposto, enquadra-se entre aqueles previstos pelo mencionado decreto-lei, achando-se, assim, devidamente autorizado e compreendido nos limites nele fixados, o que significa prescindir, para sua abertura, de nova autorização para aumento de despesa.

Reitero a Vossa Excelência a segurança do meu mais alto apelo.

Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda.

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre afastamento de servidores públicos, para participarem da 2.ª Semana do Menor, de Sertãozinho

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os professores e outros servidores públicos, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de participação na 2.ª Semana do Menor, de Sertãozinho, a ser realizada de 25 a 30 de maio de 1970.

Artigo 2.º — Para fruir da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados comprovar devidamente o comparecimento àquela certame e obedecer às exigências previstas no Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

José Henrique Turner, Secretário de Estado —

Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de maio de 1970

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre afastamento de servidores públicos que participarem do 11.º Congresso Brasileiro de Hematologia e Hemoterapia — SBHH, na cidade do Rio de Janeiro — RJ

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — São considerados de efetivo exercício os dias em que servidores públicos, médicos hematologistas, deixarem de comparecer ao serviço, por motivo de participação do 11.º Congresso Brasileiro de Hematologia e Hemoterapia, a realizar-se no período de 19 a 24 de julho do corrente ano, na cidade do Rio de Janeiro — Guanabara.

Artigo 2.º — Para obtenção da regalia prevista no artigo anterior, deverão os interessados fazer prova do efetivo comparecimento ao referido conclave, conforme determina o Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

José Henrique Turner, Secretário de Estado —

Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de maio de 1970

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre comparecimento a Congresso Médico

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os servidores públicos, especialistas em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial, interessados em participar do 1.º Congresso Brasileiro e 1.ª Reunião Nacional de Especialistas em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial, a realizar-se no período de 22 a 24 de julho do corrente ano, em Brasília-DF, terão considerados de efetivo exercício os dias em que deixarem de comparecer ao serviço.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados comprovar sua presença ao conclave, obedecendo às exigências do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

José Henrique Turner, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de maio de 1970

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre afastamento de servidores públicos interessados em participar da I Jornada de Técnica Radiológica, em Brasília-DF.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os servidores públicos, radiologistas, que participarem da I Jornada de Técnica Radiológica, a realizar-se no período de 29 de julho a 1.º de agosto de 1970, em Brasília, terão considerados de efetivo exercício os dias em que deixarem de comparecer ao serviço.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados comprovar sua presença ao conclave, obedecendo às exigências do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

José Henrique Turner, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de maio de 1970

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETOS DE 18 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre reatuação de cargos e redistribuição de funções

Retificação

Relação n. 1

Na Secretaria da Saúde

Onde se lê: 4 (quatro) cargos de Escriurário Assistente de Administração ref. "38", ocupados por

Celso Ribeiro Cadelha,
Leia-se: 4 (quatro) cargos de Escriurário Assistente de Administração ref. "38", ocupados por

Celso Ribeiro Cadelha,

Dispõe sobre reatuação de cargo e redistribuição de função

Retificação

Onde se lê: Artigo 3.º — No presente exercício, a despesa corresponde ao cargo e função abrangidos

Leia-se: Artigo 3.º — No presente exercício, a despesa corresponde ao cargo e função abrangidos